

Estados podem regulamentar cobrança de ITCMD de bens no exterior, diz TJ-SP

30/08/2025

A Constituição Federal exige lei complementar para cobrar ITCMD quando o doador possui residência no exterior. Nos casos em que o doador tem domicílio no Brasil, os estados podem regulamentar a cobrança por meio de lei estadual.

Esse foi o [entendimento](#) da 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo para revogar decisão que havia dispensado a exigência de ITCMD incidente sobre doação de bens localizados no exterior, mas feita por doador residente no Brasil.

Conforme os autos, uma idosa planejou doar a seus filhos créditos referentes a empréstimos concedidos com recursos mantidos em um banco no exterior. O estado de São Paulo pretendia cobrar o ITCMD por essa operação com base na Lei Estadual 10.705/2000.

Os herdeiros acionaram o Judiciário para afastar a cobrança. O juiz de primeira instância julgou o pedido procedente, e o estado recorreu.

No recurso, o governo paulista sustentou que a cobrança é legítima, já que Lei Estadual 10.705/2000, especialmente o artigo 3º, § 2º, estabelece a incidência de ITCMD a doações feitas por doador residente no Brasil, ainda que os bens estejam no exterior.

Lei necessária

Em sua defesa, os herdeiros alegaram que a cobrança é inconstitucional, uma vez que não existe lei federal complementar que discipline a matéria.

Também alegaram que no julgamento do [Tema 825](#) (RE 851.108), o Supremo Tribunal Federal definiu que é vedado aos estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nesses casos sem a promulgação de uma lei complementar.

No caso concreto, entretanto, prevaleceu o voto do desembargador Leonel Costa, relator designado para o acórdão, depois de abrir divergência com o relator sorteado, desembargador Percival Nogueira.

No voto vencedor, o relator acolheu os argumentos do governo paulista. “Nota-se que a Lei Estadual, na linha da CF/88, diferencia apenas o local de domicílio do doador. Nos casos em que for domiciliado no Brasil, haveria incidência do imposto, mesmo que os bens não estejam no estado de São Paulo (artigo 3º, §2º); nos casos em que o doador for domiciliado no exterior, dispôs que o domicílio do donatário no estado seria fato gerador da cobrança do imposto (artigo 4º)”, escreveu.

“Dessa forma, ainda para afastar qualquer dúvida que pudesse surgir em relação ao artigo 146, III, a, da Constituição Federal, deixou-se claro que não dependeriam de prévia Lei Complementar as hipóteses do § 1º, incisos I e II, do artigo 155, podendo serem disciplinadas diretamente por lei ordinária de cada estado.”

O procurador do Estado **Vitor Maurício Braz Di Masi** atuou na causa.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1033035-32.2024.8.26.0053

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-30/estados-podem-regulamentar-cobranca-de-itcmd-de-bens-no-exterior-diz-tj-sp/>

